



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO

Em 3 de dezembro de 1962.

LEI Nº 554, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962.

Cria a Taxa de Saneamento e dá outras providências.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Santa Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada a TAXA DE SANEAMENTO, que incidirá - em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos impostos de Transmissão Imobiliária Inter-Vivos e Territorial Rubal.

§ único - A arrecadação da taxa de que trata o artigo será efetuada sem prejuízo da cobrança da Taxa de Saúde, Assistência e Segurança Social.

Artº 2º - O produto da taxa criada por esta Lei deverá ser entregue, semanalmente, ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto, - que o destinará, especificamente, na melhoria e ampliação de saneamento.

Artº 3º - A presente lei vigorará no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Santa Ana do Livramento, 3 de dezembro de 1962.

Hermilo Gonçalves de Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Ruge Francisco Ramos Moreira
Secretário